

ARQUIVO 14.10.77

MINISTÉRIO DO INTERIOR - MINTER
FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI
8ª DR - AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM-RO

Proc. FUNAI 5020/77
Fls. 26
Rebolsa
Guajará Mirim, RO,
Em 15 / out / 77

CEDI - P. I. B.
DATA 24/09/87
COD. UED 08

OPÍCIO Nº 061/AJ-GJM/77

Do: CHEFE DA AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM

Ao: SR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE/RO-03-INCRA

ASSUNTO: Comunicação - (f a z)

Ref.- Of. INCRA/CE/RO-03/nº 002/77, de 11.10.77

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício constante da referência, que trata do procedimento Discriminatório Administrativo no Município de Guajará Mirim, com sede na Vila de Costa Marques-(RO), de uma área definida pelo Memorial Descritivo e croquis em anexo.

Comunicamos a V. Sa., que são de interesse da FUNAI as áreas, em princípio abrangidas pelas Coordenadas Geográficas compreendidos pelos paralelos 11º a 12º S e os meridianos 63º a 64º W, onde foram assinalados, registrados e confirmadas as presenças dos índios URU-MA-UM e URU-AU-AU, arredios e outros não identificados habitando e ocupando as referidas áreas.

Comunicamos ainda que, há necessidade imediata e urgente de apresentação e fornecimento por essa Comissão Especial dos Mapas da área objeto do Discriminatório, bem como o Memorial Descritivo, em 3 (três) vias, para serem submetidos a consideração superior da FUNAI, objetivando tomada de medidas preliminares para as delimitações das áreas onde habitam os índios ou exercem atividades indispensáveis à sua subsistência ou economicamente úteis, para posterior demarcação administrativa.

Cumpre-nos esclarecer que a Lei 6001, de 19.12.73, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, diz no nº I do Art. 17, que reputar-se-á terras indígenas as terras ocupadas ou habitadas pelos Silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV e 198 da Constituição e o Art. 25 que o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do Art. 198 da Consti-

tução Federal, independará de sua demarcação, e será assegurada pelo órgão federal de assistência ao Silvícola, atendendo a situação atual ..., etc.

Comunicamos finalmente, que o documento mencionado na referência e a Notificação serão enviados para conhecimento e consideração ~~para o conhecimento e consideração~~ dos escalões Superiores da FUNDAÇÃO dependendo da juntada dos Mapas e Memoriais a serem entregues por essa Comissão Especial para que tenha início o processo de delimitação e demarcação e tenha curso normal o Discriminatório, evitando possíveis interdições de áreas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-mos nossos protestos de consideração e apreço.

C I E N T E
Em 14/10/77.
AS Santos

Atenciosamente,
MINTER - FUNAI / E. DR
Antonio Diqueiro dos Santos
Chefe Aj. GJM - Port. 348/P - 03-07-77



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
8.ª DELEGACIA REGIONAL
AJUDÂNCIA DE G. MIRIM

Proc. FUNAI/ 5020/77
Dia. 24 08
Rubrica

OF Nº 059/AJ-GJM

CHEFE DA AJUDÂNCIA DE GUAJARÁ MIRIM
SR PRES. DA COMISSÃO ESPECIAL - CE/RO-04

11. OUT. 77

Comunicação - (f a z)

Ref:- OF. INCRA/CE/RO-04/NR 005/77, de 05.10.77

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício constante da referência, que trata do procedimento Discriminatório Administrativo no Município de Guajará Mirim, com sede em Costa Marques - (RO), de uma área definida pelo Memorial Descritivo publicado em Edital, no Diário Oficial da União, em 05.09.77.

Comunicamos a V.Sª., que são do interesse da FUNAI as áreas dentro do polígono constante do Memorial descritivo acima mencionado, compreendidas pelos paralelos 11º a 12º S e os meridianos 63º a 64º W, onde foram assinalados e registradas as presenças dos índios URU-MAUIN e URU-AU-AU, arredios e outros não identificados, habitando e ocupando a referida área.

Comunicamos ainda que há necessidade imediata e urgente da apresentação e fornecimento por essa Comissão Especial, dos mapas das áreas 1 e 2 e os Memoriais Descritivos do processo Discriminatório Administrativo, para serem submetidos a consideração superior da FUNAI, objetivando tomada de medidas preliminares para as delimitações das áreas onde habitam os índios ou exercem atividades indispensáveis a sua subsistência ou economicamente útil para os mesmos.

O registro das pretensões da FUNAI, no interesse de resguardar os direitos dos índios, legítimos donos da terra e prevenir problemas sociais para eles, evitando a depredação dos bens existentes e atritos com civilizados, sujeitos a exploração da subversão comprometendo a Segurança Nacional, estão firmadas na legislação vigente, nos artigos 4º, IV, e 198 da Constituição e a Lei 6001, de 19.12.73, que dispõe sobre o ESTATUTO DO INDIO.

[Assinatura]

Ofício nº 059/AJ-GJM/77

Proc. FUNAI, 5020/77
Fls. 25
Rubrica [assinatura]

Informamos que o documento dessa Comissão Especial mencionado na referência e a Notificação contendo o Edital de Convocação serão enviados para conhecimento e consideração superior, dependendo da juntada dos Mapas e Memorial Descritivo, 3 (três) vias a serem enviadas por essa Comissão Especial para que se inicie o processo mencionado de delimitação e posterior demarcação administrativa e tenha curso normal o Discriminatório, evitando possíveis interdições das áreas.

Atenciosamente,

MINTER - FUNAI / Ec DR
[assinatura]
Arany Siqueira dos Santos
Chefe Aj. GJM - Port. 348/P - 05-07-77

Ao DF

Digo, em separado.

S, 3/5/85

Altamir Dollmann
Chefe DFT

Ao PG.

Restituo o presente a esse
Gabinete com a anexa pas-
ta que complementa os
informações prestadas pela
CFC para o oferecimento de
posicionamento do INCM
sobre a matéria em ques-
tão.

DF, 03/05/85

MILTON SANTOS DE AMORIM
Diretor Adjunto
INCRA-DF

Ao dr. José Carlos Ameli
para exame do processo
e posterior liberação caso
atenda dentro dos prazos requeridos